



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.253, de 2020, que *veda a comercialização de bórax ($Na_2B_4O_7 \cdot 10H_2O$), também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio, para crianças e adolescentes, no Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado José Gomes

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.253, de 2020, de autoria do Deputado José Gomes, que proíbe a venda de bórax para criança e adolescentes, no Distrito Federal.

Segundo o primeiro artigo e seus parágrafos, está proibida a venda de produtos que contenha borato de sódio e tetraborato de sódio, conhecido como bórax, bem como os que contêm ácido bórico, a crianças e adolescentes. É responsabilidade “daquele que coloca no mercado ou comercializa” os produtos informar sobre os riscos do uso dessas substâncias, de acordo com o §2º.

O descumprimento do disposto na Lei sujeita os infratores “às sanções administrativas previstas em regulamento executivo”, conforme o art. 2º.

Os dois últimos artigos tratam das cláusulas de vigência, na data da publicação, e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificativa, o autor afirma que a proibição da venda desses produtos objetiva proteger as crianças e adolescentes que adquirem o bórax para fabricação caseira de massa de modelagem conhecida como *slime*. O contato com o borato de sódio pode provocar queimaduras, irritação nos olhos e alergias, segundo médicos especialistas. O autor cita o alerta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre o perigo de intoxicação por bórax, especialmente em crianças, quando usado para fabricação de *slime*.

A matéria foi lida em 9/6/2020 e distribuída para análise de mérito à Comissão de Saúde, Educação e Cultura, bem como para exame de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Por determinação do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, cujo principal objetivo é proibir a venda, para crianças e adolescentes, de qualquer produto que contenha bórax ou ácido bórico.

O problema tratado pelo autor surgiu a partir da grande popularidade, entre as crianças brasileiras, da fabricação caseira de uma massa gelatinosa e colorida com textura maleável, conhecida como *slime* ou geleca. O produto, que pode ser encontrado à venda no mercado, começou a ser fabricado em casa, orientado por tutoriais disponíveis em vídeos veiculados pela Internet. O problema é que o bórax, um dos ingredientes usados na fabricação como ativador do *slime*, traz riscos à saúde. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a substância pode ser absorvida pela pele e causar queimaduras ou intoxicação; se ingerida em grandes quantidades, pode provocar náuseas, vômito, dor abdominal e até hemorragia no sistema digestivo.

O comércio dos produtos em questão está regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O bórax ou borato de sódio é um produto químico cujo uso está autorizado para diversas finalidades. Essa substância faz parte da composição, por exemplo, de inseticidas, conservantes de madeira, produtos de limpeza e até medicamentos.

No emprego do bórax e ácido bórico como domissanitário, a Agência prevê o comércio a empresas especializadas e venda direta ao consumidor. Na venda para entidades especializadas, aquelas aplicadoras de iscas inseticidas, o princípio ativo terá concentração máxima de 15%, na forma de massa ou pasta consistente. Essas empresas ficam obrigadas a fornecer ao consumidor impressos sobre o material aplicado, com as seguintes informações: nome técnico do princípio ativo; grupo químico; instruções para os casos de intoxicação acidental; endereços e telefone do centro de informações tóxico-farmacológicas mais próximo e os sintomas de alarme em caso de intoxicações. Na venda direta ao consumidor, a Agência recomenda que o produto com concentração máxima de 10% seja embalado em porta-isca capaz de reduzir o risco de exposições acidentais ou não intencionais ao ativo e os que possuem concentração de 1%, quando vendidos, sejam embalados em seringas plásticas.

Ainda sobre os produtos que contenham as substâncias de que trata o PL, a solução de água boricada (ácido bórico a 3%) é vendida livremente em farmácias como antisséptico. No entanto, apesar de o ácido bórico integrar a lista de medicamentos de baixo risco e sujeitos à notificação simplificada de registro na ANVISA, a RDC nº 107, de 5/9/2016, adverte que o uso do produto em crianças representa risco à saúde. O produto é de uso exclusivo em adultos e não pode ser aplicado em grandes áreas do corpo, nem quando existirem lesões de qualquer tipo, feridas ou queimaduras.

A Anvisa, em alerta emitido em 25/10/2019, adverte que a substância bórax, também conhecida como borato de sódio, vem sendo utilizada e vendida de forma inadequada como ativador de *slime*, uma espécie de geleca caseira. Afirma que tal uso não é regulamentado pela Agência e pode ser prejudicial para a saúde, especialmente de crianças. Segundo a ANVISA, o "uso inadequado do bórax pode provocar náuseas, vômitos, cólicas abdominais, diarreia com coloração azul/esverdeada, cianose (pele, unhas e lábios azulados ou acinzentados) e queda de pressão, perda da consciência e choque cardiovascular".

Em consulta à Internet é possível encontrar vídeos que mostram como obter o borato de sódio a partir da mistura de água boricada, sal de cozinha e bicarbonato de sódio. O produto formado pela mistura é, então, utilizado na confecção do *slime* caseiro, seguindo as instruções do vídeo.

Em 2002, a Anvisa proibiu um brinquedo chamado "Meleca Louca" por causa da presença do bórax. A Agência advertiu que o uso dessa substância deve ser restrito às finalidades autorizadas e nas doses recomendadas pelas autoridades competentes. Por se tratar de produto químico, não deve ser manipulado por crianças.

Em outubro de 2019, uma criança de 8 anos de idade sofreu insuficiência renal aguda e ficou internada na UTI, em Brasília, provocada por intoxicação com bórax decorrente da

fabricação caseira de *slime*. Outro caso grave, com adolescente de 13 anos, ocorreu em São Paulo, também em 2019.

A proposição trata da proibição da venda do bórax a crianças e adolescentes. No sentido de analisar a adequação da medida, é importante conhecer quais outros produtos têm a venda proibida para esse grupo etário. Na pesquisa sobre a legislação federal, constata-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei federal nº 8.069, de 13/7/1990, é o dispositivo legal que concentra essas proibições. A consulta à Lei mostra que:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Assim, se aprovada a proposta em comento, a proibição da venda de bórax se equipararia, em termos de potencial de riscos e danos à saúde, aos causados pelo uso ou exposição ao álcool, drogas, tabaco, armas de fogo, pornografia e jogos.

A tinta spray também teve a venda a menores de idade proibida por lei federal. Somente maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identidade, podem adquirir tinta em embalagem do tipo aerossol, de acordo com a Lei federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011.

Quanto à legislação distrital, as proibições, em sua maioria, envolvem produtos elencados no art. 81 do ECA.

Lei nº 226, de 30/12/1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências;

Lei nº 1.100, de 13/6/1996, proíbe a venda de fogos de artifício e congêneres a menores de dezoito anos de idade;

Lei nº 4.310, de 9/2/2009, proíbe a venda de combustíveis inflamáveis para pessoas menores de dezoito anos nos postos de abastecimento de veículos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

Lei nº 4.401, de 9/9/2009, que dispõe sobre afixação de cartazes, nas casas lotéricas, proibindo a venda a menores de dezoito anos de bilhetes lotéricos e equivalentes e dá outras providências;

Lei nº 5.180, de 20/9/2013, que proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

Feitas essas considerações, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado vai ao encontro do estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações em vigor e proporcionará maior proteção as crianças e adolescentes.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.253, de 2020, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, **Deputado(a) Distrital**, em 04/09/2020, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0190513** Código CRC: **734E7593**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00023291/2020-38

0190513v4